



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Jataúba**

R VEREADOR PEDRO DOCA FILHO, S/N, Centro, JATAÚBA - PE - CEP: 55180-000 - F:(81) 37461919

Processo nº **0000149-63.2019.8.17.2820**

AUTOR: DANILO PAIVA FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **DESPACHO**

I - Tendo em vista que até a presente data foram pouquíssimos os acordos celebrados na audiência de autocomposição, ainda mais se for considerado o excessivo prazo necessário à realização da mesma, o que leva ao atraso, desnecessário, do julgamento do feito, deixo de designá-la, sem prejuízo de que as partes, acompanhadas de seus advogados, compareçam em qualquer dia da semana, para a realização da solenidade.

II - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).

III – Apresentada, desde que presente alguma das matérias arroladas no art. 337 do CPC (preliminares), dê-se vista dos autos à parte autora para a réplica, pelo prazo de 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC), certificando-se, neste caso, eventual decurso *in albis* do prazo.

IV – **Cumprido todo o acima**, tendo em vista que o acidente narrado na inicial ocorreu após a entrada em vigor da Lei nº 11.945 de 04/06/2009, deverá ser realizada a **perícia** na parte autora, uma vez que a indenização securitária observará o grau de invalidez da mesma.

Sendo assim, para realizar a perícia na parte autora, **nomeio o Dr. GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA (CRM 15.582)**, ficando deste já arbitrado os seus honorários no valor de R\$ 300,00, na forma do Convênio nº 14/2017

V - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito designado.



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2019 12:15:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092617232677200000050675619>  
Número do documento: 19092617232677200000050675619

Num. 51485292 - Pág. 1

VI - Comprovado o depósito, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, se quiserem, arguir impedimento ou suspeição do perito, nomear assistente técnico e formular quesitos complementares, nos termos do art. 465, §1º do Código de Processo Civil.

VII - Após, intime-se o perito para designar a data da perícia, consignando no seu mandado de intimação o disposto no artigo 466, *caput*, do Código de Processo Civil e a advertência de que seu laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 dias após a realização da perícia, **respondendo aos quesitos apresentados e remetendo-o a este juízo**, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil.

VIII - Designada a data da perícia, intimem-se as partes, inclusive a parte requerente para comparecer e ser periciada, sob pena de perda da prova.

IX - Como quesitos do juízo, formulou os seguintes:

1) A parte autora possui lesão física ou mental, ou perturbação funcional, decorre do acidente automobilístico descrito na petição inicial? Em que consiste a lesão? Qual o CID?

2) Já houve consolidação da lesão?

3) Dessa lesão decorre incapacidade para o exercício da atividade habitual do periciado ou apenas diminuição da sua capacidade funcional? **Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72, incluído pela Lei nº 11.945/2009**, se enquadram tais danos? Justifique a resposta.

4) Caso parte a examinada apresente incapacidade, esta é total ou parcial, temporária ou permanente? Justifique a resposta.

5) O decurso de tempo ou a submissão a tratamento especializado pode permitir que a parte autora volte a exercer atividade remunerada? Com que espécies de limitações?

6) Outras informações que o Sr. Perito entender necessárias.

X - Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC).

XI - Após, voltem-me os autos conclusos.

XII – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

JATAÚBA, 26 de setembro de 2019



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2019 12:15:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092617232677200000050675619>  
Número do documento: 19092617232677200000050675619

Num. 51485292 - Pág. 3